

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO INSTITUTO NIA ELEVA

Preâmbulo

Este Código de Conduta e Ética expressa os compromissos que orientam o comportamento dos membros do Instituto NIA Eleva, fortalecendo a cultura de integridade, respeito e impacto social. Seu objetivo é promover um ambiente institucional ético, transparente e coerente com a missão de impulsionar jovens talentos em situação de vulnerabilidade.

Capítulo I – Dos Princípios Éticos Fundamentais

Artigo 1º – As condutas institucionais deverão estar orientadas pelos seguintes princípios:

- I – Coerência entre discurso e prática;
- II – Atuação com responsabilidade social e empatia;
- III – Transparência nas decisões e relações;
- IV – Equidade no tratamento de todas as pessoas;
- V – Compromisso com a transformação positiva da sociedade.

Capítulo II – Dos Princípios Básicos de Conduta

Artigo 2º – Os associados, voluntários, membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal, funcionários, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros representantes do Instituto NIA Eleva deverão sempre:

- I – Evitar qualquer conduta que possa colocar em risco a reputação do Instituto NIA Eleva;
- II – Atuar de forma legal, honesta e transparente;
- III – Colocar os interesses da organização acima de interesses pessoais ou de terceiros;
- IV – Conduzir-se com integridade, sendo exemplos de conduta ética, incorruptível e irrepreensível;
- V – Respeitar integralmente a legislação vigente, bem como os regulamentos e normativas internas.

Capítulo III – Sigilo, Confidencialidade e Uso de Informações

Artigo 3º – Todas as informações obtidas por meio da atuação junto ao Instituto NIA Eleva devem ser tratadas com sigilo e confidencialidade.

§1º – É vedado utilizar informações institucionais para obtenção de benefícios pessoais ou de terceiros.

§2º – O uso de dados, materiais ou informações se restringe exclusivamente às finalidades institucionais previamente autorizadas.

Capítulo IV – Presentes, Favores e Vantagens Indevidas

Artigo 4º – É proibido aceitar ou oferecer qualquer tipo de presente, vantagem ou favor que possa comprometer a imparcialidade ou gerar obrigação de reciprocidade.

Parágrafo único – Presentes de caráter simbólico, sem valor comercial expressivo e que não representem conflito de interesses, poderão ser aceitos ou oferecidos desde que reportados à Diretoria.

Capítulo V – Atividades Externas e Conflito de Interesses

Artigo 5º – Nenhuma atividade externa poderá ser exercida em nome do Instituto NIA Eleva se puder causar prejuízos à sua reputação ou configurar conflito de interesse.

Parágrafo 1º – Qualquer vínculo, atividade, relação ou parceria externa que possa interferir nas decisões e comprometer a isenção da atuação institucional deverá ser comunicado previamente à Diretoria.

Parágrafo 2º – Os envolvidos devem abster-se de participar de decisões que envolvam familiares, interesses comerciais pessoais ou situações de possível conflito.

Capítulo VI – Recrutamento e Vínculos Familiares

Artigo 6º – Familiares e parentes de colaboradores ou voluntários poderão ser contratados desde que:

- I – Participem de processo seletivo com critérios objetivos;
- II – Não estejam em relação de subordinação direta com o parente em questão;
- III – Observem todos os princípios da impessoalidade, mérito e transparência.

Capítulo VII – Diversidade, Respeito e Prevenção ao Assédio

Artigo 7º – O Instituto NIA Eleva valoriza a dignidade humana, a diversidade e o respeito mútuo.

Parágrafo 1º – É vedada qualquer forma de discriminação, assédio ou violência, com base em gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, condição física, social ou qualquer outra característica pessoal.

Parágrafo 2º – Condutas ofensivas, abusivas ou discriminatórias serão apuradas e, se confirmadas, sujeitarão o infrator às sanções previstas neste Código.

Capítulo VIII – Cumprimento e Denúncia

Artigo 8º – O cumprimento deste Código é obrigatório. Sua violação poderá resultar em advertência, suspensão, desligamento ou outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da infração.

Artigo 9º – Qualquer pessoa poderá relatar, de forma segura e confidencial, condutas inadequadas, por meio de canal definido pela Diretoria.

Parágrafo 1º – O Instituto assegura o sigilo da identidade do denunciante e o tratamento imparcial da denúncia.

Parágrafo 2º – Em caso de dúvida sobre a aplicação do Código, recomenda-se buscar orientação da Diretoria ou instância ética designada.

Capítulo IX – Disposições Finais

Artigo 10º – Este Código se aplica a todos os públicos vinculados ao Instituto NIA Eleva: diretores, associados, colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço e parceiros.

Artigo 11º – O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e será revisado periodicamente ou sempre que necessário.